

Decreto-Lei n.º 53/86**de 14 de Março**

O Decreto-Lei n.º 217/85, de 1 de Julho, que criou a Junta Autónoma dos Portos do Centro, estabelecia nos artigos 10.º e 11.º que as atribuições e competências da comissão instaladora seriam exercidas até 31 de Dezembro de 1985.

Considerando o atraso verificado na data da tomada de posse da referida comissão, facto que originou que esta viesse a dispor, nos termos legais, de apenas cerca de quatro meses e meio para poder assegurar a implementação e estruturação dos serviços;

Considerando ainda a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, por ser impraticável, perante a complexidade e extensão dos serviços atribuídos à comissão instaladora, justifica-se o alargamento do período do seu exercício,

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É alargado o período do exercício da comissão instaladora referido no artigo 10.º do De-

creto-Lei n.º 217/85, de 1 de Julho, até final do ano de 1986, com vista a assegurar a implementação e gestão da Junta Autónoma dos Portos do Centro.

Art. 2.º Findo o prazo estabelecido no número anterior, a comissão instaladora fica automaticamente exonerada, se não tiver cessado anteriormente as suas funções.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1986.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Fevereiro de 1986. — *Antbal António Cavaco Silva* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Promulgado em 4 de Março de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 6 de Março de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	01		8.01.0	01.47		Gabinete do Ministro			
				03.00		Gabinete			
				04.00		Diuturnidades	—	50	(a) e (b)
				09.00		Horas extraordinárias	180	—	(j)
				10.01		Alimentação e alojamento	21	—	(a)
				10.03		Abonos diversos — Espécie	50	—	(r)
				11.00		Abono de família	—	30	(j)
				30.00		Outras prestações directas	—	10	(j)
						Contribuições para instituições — Previdên- cia Social	200	—	(f)
						Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	10	—	(o)
	02		8.01.0	04.00		Auditoria Jurídica			
				14.00		Alimentação e alojamento	50	—	(a) e (b)
						Deslocações — Compensação de encargos ...	—	60	(o) e (r)
	03		8.01.0	03.00		Serviço de Organização e Gestão de Pessoal			
				10.03		Horas extraordinárias	100	—	(p)
				14.00		Outras prestações directas	—	30	(p)
						Deslocações — Compensação de encargos ...	—	110	(j) e (p)
	04		8.01.0	10.03		Serviço de Estatística			
						Outras prestações directas	75	31	(a) e (q)